



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### LEI - 1976

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO / MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, autorizado a realizar obras de infra-estrutura, no futuro Conjunto Habitacional Pedro Tavares Gontijo, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa Carta de Crédito Associativo que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo Único – As obras de infra-estrutura mencionadas no artigo compreendem a terraplanagem, água potável, esgoto sanitário, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação e urbanização, sendo que a Prefeitura efetuará todas as obras das quais possuam maquinário e material humano capacitado, podendo terceirizar apenas as obras das quais não possuam condições de realizar com a sua própria infra-estrutura.

Art. 2º Os serviços de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser realizadas após a assinatura do contrato de financiamento para unidade do empreendimento entre beneficiário final e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os critérios de pré-requisitos para seleção dos mutuários, serão escolhidos pelo agente financiador, nos mesmos critérios que são utilizados para os financiamentos de imóveis na forma geral, ressalvados os critérios de que é necessário que o possível mutuário seja residente no Município de Bom Despacho há pelo menos dois anos e que não seja proprietário de nenhum imóvel urbano.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a atender despesas a serem realizadas no presente exercício, no seguinte projeto do Orçamento Vigente; 4731 - 16.482.316.1663 - Construção de conjuntos habitacionais - 449005101 - obras e instalações de domínio público.

Parágrafo Único – As despesas do restante da obra serão incluídas no Orçamento do próximo exercício.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Vigente; 4841 - 18.122.0021.2177 - Manutenção Atividade Diretoria de Transporte e Trânsito - 33903906 - Prestação de serviços pessoa jurídica.

Art. 6º Fica autorizado ao Município o incentivo e o estímulo, neste convênio de parceria entrando com a contrapartida das obras descritas no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, na forma de infra-estrutura prevista no mesmo parágrafo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo Único – O Município arrecadará com a concretização do referido projeto valores em ISSQN, ITBI, ICMS, IPTU, bem como retorno da geração de mais de cento e vinte empregos diretos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

BOM DESPACHO, 02 DE JULHO DE 2004.

GERALDO SIMÃO VAZ  
PREFEITO MUNICIPAL